



LEI N.º 8.968, DE 25 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei 7.501/2010, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, para prever a prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

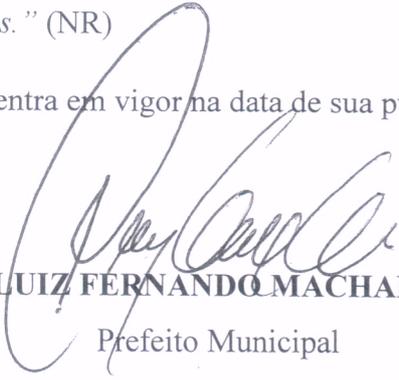
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.501, de 30 de junho de 2010, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, com prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, conforme determina o Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741/2003)”.

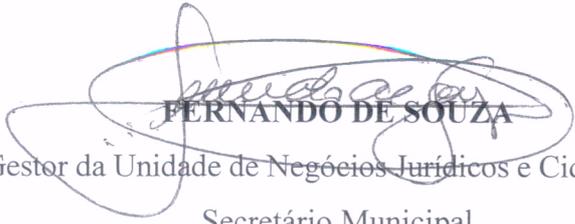
Art. 2º-A. Quando houver distribuição de senhas para organização de atendimento observar-se-á a prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal